PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/20 DE FEVEREIRO DE 2026

EMENTA: ***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E OUTRAS NEURODIVERGÊNCIAS, NAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, E GERAÇÃO DE RENDA, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Campina Grande, diretrizes para a promoção da inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e outras neurodivergências, nas políticas municipais de trabalho, qualificação profissional, e geração de renda.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas neurodivergentes aquelas com condições do neurodesenvolvimento, tais como, entre outras, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a dislexia e transtornos correlatos.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei observarão, dentre outros, os seguintes princípios:

I – promoção da autonomia e da inclusão produtiva;

II – respeito às potencialidades, habilidades e limitações individuais;

III – combate à discriminação no acesso ao trabalho;

IV – articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 4º Constituem diretrizes para a inclusão produtiva das pessoas com TEA e outras neurodivergências:

I – incentivo à participação em programas municipais de qualificação e capacitação profissional;

II – estímulo à adoção de metodologias acessíveis e inclusivas nos programas de formação;

III – promoção de parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor;

IV – incentivo à inclusão em iniciativas de economia solidária, empreendedorismo e geração de renda.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, no âmbito de suas competências, desenvolver ações e programas que atendam às diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 6º A implementação das diretrizes ocorrerá de forma gradual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 20 de fevereiro de 2026.

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Perante o compromisso precípuo desta Insigne Casa Legislativa na busca eficaz de dissoluções, em face de garantir por meio de medidas legislatórias oportunas e eficazes, viabilizar e proporcionar benesses aos munícipes, fomentando e acicatando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, de inclusão, de lazer, cultura, saúde, assistência social, educação, dos direitos difusos e coletivos, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a hodierna propositura.

O presente Projeto de Lei tem por desígnio estabelecer diretrizes para a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e outras neurodivergências, nas políticas municipais de trabalho, qualificação profissional, e geração de renda, no âmbito do município de Campina Grande, bem como, adotando outras providencias correlatas.

Assim sendo, a iniciativa fundamenta-se no reconhecimento de que o trabalho constitui instrumento essencial de promoção da dignidade da pessoa humana, da autonomia individual e da inclusão social, sendo dever do Poder Público adotar medidas que reduzam desigualdades estruturais no acesso às oportunidades produtivas.

Desta feita, convém destacar que pessoas com TEA e outras condições do neurodesenvolvimento enfrentam barreiras específicas de acesso ao mercado de trabalho, não necessariamente relacionadas à ausência de capacidade laboral, mas, sobretudo, à inadequação dos processos de qualificação, seleção e inserção profissional às suas particularidades cognitivas, comunicacionais e sensoriais.

Deste modo, é imperativo salientar que a propositura possui natureza programática e orientadora, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais a serem consideradas pelo Poder Executivo na formulação e no aprimoramento de políticas públicas já existentes, sem criar cargos, benefícios, obrigações diretas ou despesas públicas obrigatórias, em estrita observância ao princípio da separação dos poderes.

Não obstante, insta ressaltar que a proposição em comento, encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da eficiência administrativa, bem como na legislação federal de proteção às pessoas com deficiência, ao estimular políticas inclusivas que valorizem as potencialidades individuais e promovam a inclusão produtiva de forma sustentável.

Isto posto, trata-se de iniciativa legislativa legítima, compatível com a competência municipal e dotada de relevante interesse público, ao contribuir para a construção de políticas de trabalho mais inclusivas, acessíveis e socialmente responsáveis.

Dessa forma, ante ao exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Eminente Casa Legislativa para aprovação do coevo Projeto de Lei.

Destarte, perante as razões exposadas, demostrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública dos direitos fundamentais, conquanto na seara laboral, capacitação profissional, da inclusão e a equidade, bem como de proteção, anteparo que asseguram a dignidade da pessoa humana, e na promoção do bem de todos, e dos direitos sociais, guarnecida e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 20 de fevereiro de 2026.

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente